

RE: Razões do recurso da Positivo - Pregão 11/2020 - Desktops tipo II

Central Tecnologia <central.tecnologia@economia.gov.br>

Seg, 07/12/2020 08:37

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>; Cristiano Jorge Poubel de Castro <cristiano.castro@economia.gov.br>; Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>; Ronald Luís Silva Siqueira <ronald.siqueira@economia.gov.br>; Cícero Padilha de Almeida <cicero.padilha@economia.gov.br>
Cc: Valnei Batista Alves <valnei.alves@economia.gov.br>; Karla Cavalcanti E Silva <karla.c.silva@economia.gov.br>; Gilnara Pinto Pereira <gilnara.pereira@economia.gov.br>; Abdias da Silva Oliveira <abdias.oliveira@economia.gov.br>

Prezada Pregoeira,

Em resposta à solicitação da análise das razões de recurso interposto pela POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (Filial), doravante POSITIVO, quanto a licitante DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, doravante DELL, de posse das razões e contrarrazões apresentadas, esta área técnica se posiciona:

1 - Quanto ao primeiro ponto do recurso impetrado pela POSITIVO:

15. O chipset Intel H370 mencionado não suporta o processador Intel Core i3-10100T. Encontra-se no site da Intel, no link <https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/133284/intel-h370-chipset.html>, as informações de produtos compatíveis com o chipset H370 (linha Coffee Lake), sendo que o processador Intel Core i3-10100T (linha Comet Lake) não consta no roll de processadores suportados. De forma mais direta, o chipset H370 possui soquete LGA 1151, que não é fisicamente compatível com os processadores Intel da linha Comet Lake, que exigem soquete LGA 1200, como o Intel Core i3-10100T

Nesse ponto, a DELL apresenta suas contrarrazões:

A recorrente POSITIVO se apegua a uma descrição resumida da oferta constante da proposta comercial, ignorando os demais documentos técnicos anexos à proposta.

No Datasheet anexo à proposta, na página 04 do documento “6.0 - MIN DA ECONOMIA- PE 11-2020 - ANEXOS.pdf” e que também pode ser acessado publicamente na internet (link de acesso público: <https://www.delltechnologies.com/resources/en-us/asset/datasheets/products/desktops-all-in-ones/optiplex-3080-spec-sheet.pdf>) está claro que o equipamento ofertado possui o Chipset Intel B460, plenamente compatível com o processador ofertado. Esta mesma informação também pode ser validada no “Guia de configuração e especificações” do equipamento que consta na página 169 do mesmo documento (“6.0 – MIN DA ECONOMIA- PE 11-2020 - ANEXOS.pdf”).

Assim, uma vez comprovado o pleno atendimento à exigência editalícia pelo equipamento ofertado pela DELL, como já constatado pela colenda equipe técnica deste Ministério, é de ser rejeitada a argumentação recursal.

Não restam dúvidas quanto ao pleno atendimento à regra editalícia, consubstanciado na plena compatibilidade entre o chipset e o processador oferecido, de sorte que a Recorrente apegua-se em um mero erro de digitação, não substancial e de natureza meramente formal, para forçar uma conclusão que não é verdadeira.

Posicionamento técnico:

Em que pese constar no documento “4.0 - MIN DA ECONOMIA- PE 11-2020 - ESP E COMP TECNICAS - GRUPO 2” a característica de “Chipset Intel H370 Chipset” na especificação completa do equipamento apresentada pelo documento “6.0 - MIN DA ECONOMIA- PE 11-2020 - ANEXOS” demonstra que o equipamento suporta o processador ora ofertado Intel Core i3-10100T conforme folhas 4 e 170, mas o chipset adequado seria o “Intel® B460 Chipset”, em conformidade à folha 4 e 169 deste mesmo documento. Pelo exposto, os argumentos trazidos pelas contrarrazões ratificam o entendimento de que se resta atendido o requisito mínimo exigido no instrumento convocatório.

2- Quanto ao segundo ponto recorrido:

18. Importa ressaltar que o padrão ABNT2 não se trata de uma exigência editalícia insignificante: esse padrão atende à Norma NBR 10346, a qual padroniza a localização de caracteres gráficos e funções de controle em teclados alfanuméricos. Ou seja, foi criada uma norma específica para definir como deve ser a disposição das teclas e, além disso, a referida norma está prevista no Edital, o que reforça a importância em atender esses padrões. (...)

20. Saliente-se que todas estas divergências fazem com que as teclas de caracteres especiais sejam espalhadas pelo teclado sem padrão algum, com o acesso ficando limitado ao auxílio de teclas de função, o que dificulta enormemente a digitação e produtividade

dos futuros usuários, quais sejam, os servidores do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, todos já habituados ao padrão brasileiro de teclados – ABNT2. Certamente por esse motivo existe essa previsão no Edital.

Nesta seara, a DELL apresenta seu posicionamento:

Ocorre que o atendimento a essa exigência (padrão ABNT2) segue detalhado na proposta DELL, na página 01 da Proposta Comercial (documento “4.0 – MIN. DA ECONOMIA-PE 11-2020 – ESP E COMP TECNICAS – GRUPO 2.pdf”), onde lê-se “Teclado Dell USB KB216 Preto – Leiaute Português Brasil”.

Reiteramos ainda que, conforme previsto nos itens 8.5 e 8.5.2 do edital, tal tema foi objeto de diligência e esclarecido através da resposta da empresa DELL e anexada ao Portal de Compras (documento “Declaracao-Diligencia---Ministerio-da-Economia---PE-11-2020---unificado-20201123---assinado-LG.PDF”) nas páginas 6 e 7.

Ainda, a resposta à referida diligência faz referência ao website da DELL (acessível em <https://www.dell.com/pt-br/shop/teclado-multim%C3%ADdia-da-dell-kb216/apd/580-adin/acess%C3%B3rios-para-computador>), que traz clara a seguinte informação pertinente a este ponto: “Disposição: Português – ABNT2”.

Posicionamento técnico:

Esta área técnica ao analisar a proposta da DELL solicitou à pregoeira: “*Necessidade de Diligência. Necessário comprovar o ABNT-2*”. A solicitação foi encaminhada à DELL que respondeu no documento “*Declaração Diligencia - Ministério da Economia - PE 11 2020 - assinada LG*” em suas folhas 6 e 7d:

O teclado fornecido possui leiaute Português Brasil (ABNT-2) conforme a proposta técnica, bem como pode ser identificado pelo tipo e modelo a informação pública no próprio site da Dell Brasil (link: <https://www.dell.com/pt-br/shop/teclado-multim%C3%ADdia-da-dell-kb216/apd/580-adin/acess%C3%B3rios-para-computador>), que reproduzimos abaixo.

Especificações técnicas	
Tipo de dispositivo Teclado	Interface USB
Tecnologia de conectividade Com cabo	Localização e Disposição Português
Função de Teclas de Atalho Volume, mudo, leitura/pausa, retrocesso, avanço	Estilo de teclas Chiclette
Cor Preto	Dimensões (LxPxA) 44.2 cm x 12.7 cm x 2.44 cm
Peso 503 g	Garantia do fabricante 1 ano de garantia
Disposição Português - ABNT2	Tipo de tecla Chiclette

Diante disso, neste ponto, ratificamos o entendimento de que a proposta da DELL atende as exigências editalícias.

3 - Com relação ao terceiro ponto apresentado pela POSITIVO:

23. O modelo de teclado ofertado pela licitante DELL, KB216, claramente não atende ao requisito de ajuste de inclinação. Da ilustração acima é possível perceber que o mesmo possui inclinação fixa, sem apoios ajustáveis que possam ser utilizados para atender esta característica. Deste modo, a proposta não atende ao requisito 9.1 do Termo de Referência.

24. CONCLUSIVAMENTE, é fato incontestável que a proposta técnica apresentada pela licitante DELL não pode ser aceita como válida, adequadas e suficiente, ensejando, portanto, a sua imediata e sumária desclassificação, o que desde já se requer!

Quanto ao terceiro ponto, a DELL expõe seus argumentos:

Por sobre o ajuste de altura (inclinação) solicitado no Item 9.1 do Termo de Referência, oportuno observar na proposta Dell, através da tabela de comprovação de atendimento aos requisitos técnicos do Edital (documento “4.0 – MIN. DA ECONOMIA-PE 11-2020 – ESP E COMP TECNICAS – GRUPO 2.pdf”) na página 2, a comprovação desta solicitação através do DataSheet do teclado (página 222 do documento “6.0 - MIN DA ECONOMIA- PE 11-2020 - ANEXOS.PDF”) que contém a seguinte informação “Adjustable Tilt: Yes”, que significa exatamente a característica do ajuste de altura.

Não resta dúvida, portanto, quanto à comprovação feita pela Dell em sua descrição “Adjustable Tilt - Yes”, apresentada na página 222 do documento “6.0 - MIN DA ECONOMIA- PE 11-2020 - ANEXOS.pdf”. (...)

Assim, estando integralmente comprovado o pleno atendimento ao item 9.1 do Termo de Referência, tanto no tocante ao padrão ABNT2 como no quesito do ajuste de inclinação, é de se negar provimento do recurso interposto pela licitante Positivo.

Posicionamento técnico:

Diante dos pontos apresentados, ratifica-se o entendimento de que a proposta da DELL atende as exigências editalícias.

4 - Com relação ao quarto item interposto pela POSITIVO:

26. De acordo com resposta a diligência efetuada pelo Ministério da Economia, arquivo Declaracao Diligencia - Ministerio da Economia - PE 11-2020 - unificado 20201123 - assinado LG (página 6), encontramos link da internet para o modelo de teclado ofertado. (...)

27. No link informado pela licitante DELL em Diligência é possível verificar que há reclamações recentes a respeito do desgaste da impressão neste modelo de teclado. Portanto, ao que tudo indica a impressão não é permanente conforme exige o edital, e, portanto, o teclado ofertado não atende o item 9.2 da especificação técnica, senão vejamos:

28. CONCLUSIVAMENTE, é fato incontestável que a proposta técnica apresentada pela licitante DELL não pode ser aceita como válida, adequadas e suficiente, ensejando, portanto, a sua imediata e sumária desclassificação, o que desde já se requer!

Posicionamento da DELL sobre o ponto em análise:

Insta acentuar que, na proposta enviada pela DELL, o atendimento a este tema é comprovado pela planilha de verificação contida na página 4 do documento “4.0 – MIN. DA ECONOMIA-PE 11-2020 – ESP E COMP TECNICAS – GRUPO 2.pdf”, e pela declaração técnica do fabricante apresentada no documento “10.0 – MIN DA ECONOMIA – PE 11-2020 – DECLARACAO TECNICA – assinado LG (1)”, onde se informa que “O teclado dell KB216 possui impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, resistente a desgaste por abrasão ou uso prolongado;”. (...)

Assim sendo, há uma clara falta de elementos técnicos ou de qualquer outra ordem que suportes as alegações da Recorrente, as quais, de resto, são de todo impertinente e alheias às regras objetivas regularmente estabelecidas no edital e em seu termo de referência.

Não restando dúvidas quanto ao atendimento o sobredito item editalício, reiteramos que o teclado é também objeto de garantia pelo prazo contratual previsto no instrumento convocatório e, desta forma, qualquer falha de fabricação, caso venha a ocorrer, será prontamente corrigida e reparada de acordo com o que estabelece o Edital.

Pelo exposto, também esse aspecto das razões recursais não merece acolhida.

Posicionamento técnico:

A respeito do desgaste da impressão do teclado no modelo apresentado a DELL apresentou no “10.0 - MIN DA ECONOMIA - PE 11-2020 - DECLARACAO TECNICA - assinado LG (1)” (folha 1) a seguinte declaração sobre o tema: “O teclado dell KB216 possui impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, resistente a desgaste por abrasão ou uso prolongado;”. Assim, ratifica-se o entendimento de que a licitante atende as necessidades editalícias.

5 - Quanto ao quinto ponto do recurso impetrado pela POSITIVO:

31. Não foi informado na proposta qual o modelo de Fonte de Alimentação é ofertado. Há 03 (três) modelos de AC/Adapter de 65W de diferentes marcas e modelos na proposta. Desta forma, não há garantia nenhuma na proposta da licitante DELL que todas as remessas de pedidos serão fornecidos com equipamentos idênticos, com todos os componentes internos e externos de mesma marca e modelo, como exige o item 14.2, o que, além de gerar enorme insegurança para essa Administração Pública sobre o produto que será entregue, infringe sobremaneira a redação editalícia.

32. CONCLUSIVAMENTE, é fato incontestável que a proposta técnica apresentada pela licitante DELL não pode ser aceita como válida, adequadas e suficiente, ensejando, portanto, a sua imediata e sumária desclassificação, o que desde já se requer!

Nesse ponto, a DELL apresenta suas contrarrazões:

A recorrente alega que a proposta Dell indica 03 (três) modelos de AC/Adapter de 65W, de diferentes marcas e modelos na proposta, o que não tem qualquer fundamento.

Na verdade, o que a recorrente chama de marca e modelo são apenas variações do componente “FONTE DE ALIMENTAÇÃO DELL DE 65 WATTS”, desenvolvido exclusivamente pela DELL.

Importante esclarecer e destacar que a DELL é desenvolvedora e fabricante de computadores e não uma empresa que integra componentes de mercado.

Não é possível, por exemplo, um consumidor adquirir a Fonte Tipo A, B ou C para o seu modelo de equipamento, porque fisicamente trata-se do mesmo componente.

Ademais, a Dell reitera que manterá as configurações ofertadas conforme proposto, em atendimento ao item

14.2, do Termo de Referência, e, sempre que necessário, realizará as homologações de componentes junto ao órgão adequado do Ministério, sempre mantendo características idênticas ou superiores ao originalmente ofertado.

Diante ao exposto, comprova-se, mais uma vez, o atendimento à exigência editalícia sob debate, restando claramente descabidas as ilações lançadas pela recorrente POSITIVO, que não apresenta fatos concretos e busca, desesperadamente, apresentar problemas inexistentes mediante interpretações rasas e distorcidas sobre o atendimento ao edital.

Posicionamento técnico:

Em que pese a Positivo apresentar a possibilidade da DELL trazer modelos diferentes marcas e modelos de “AC/Adapter de 65W” da proposta a DELL explana que não são três marcas e modelos diferentes, mas variações do componente “FONTE DE ALIMENTAÇÃO DELL DE 65 WATTS”, cuja fabricação é exclusiva deles. Assim, ratifica-se o entendimento de que a proposta da DELL atende as exigências editalícias. Ademais, o próprio Termo de Referência admite a possibilidade de fornecimento caso componente não mais se encontro disponível no mercado, conforme item 14.2 a seguir:

14.2 Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por componente com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.”

6 - Quanto ao sexto ponto recorrido:

34. De acordo com a proposta da licitante DELL em: (...)

35. Não foi informado na proposta qual o modelo de SSD é ofertado. Há 02 (dois) modelos de SSD NVMe de 256GB de diferentes marcas e modelos certificados para o equipamento, além da possibilidade de um terceiro modelo “intercambiável”. Desta forma, não há garantia nenhuma na proposta da licitante DELL que todas as remessas de pedidos serão fornecidos com equipamentos idênticos, com todos os componentes internos e externos de mesma marca e modelo, como exige o item 14.2 supra referenciado. Além disso, ao não se fixar a marca e modelo da unidade de armazenamento, é praticamente impossível que a imagem padronizada do ambiente de trabalho da CONTRATANTE criada para uma marca e modelo de SSD esteja funcional em equipamentos que possuam SSD de outra marca e modelo, gerando atrasos na entrega dos equipamentos ao necessitar de novo prazo para criação e validação da imagem matriz a cada remessa, não atendendo a exigência do item 7.4 em epígrafe.

36. CONCLUSIVAMENTE, é fato incontestável que a proposta técnica apresentada pela licitante DELL não pode ser aceita como válida, adequadas e suficiente, ensejando, portanto, a sua imediata e sumária desclassificação, o que desde já se requer!

Nesta seara, a DELL apresenta seu posicionamento:

A RECORRENTE aduz uma possível (na verdade, fantasiosa) dificuldade na criação e distribuição de imagem padronizada, porém não inclui em sua acusação qualquer documento técnico da Microsoft ou ainda algum documento público que identificasse que a DELL possuiria problemas com esse tipo de solicitação.

É extremamente importante ater-nos ao Edital e às comprovações apresentadas pela DELL em sua proposta, comprovando plenamente o atendimento ao sobredito Item nº 7.4.

Coincidentemente, esse mesmo item foi motivo de diligência por parte do pregoeiro e da colenda equipe técnica e, em resposta ao pedido de diligência, a DELL apresentou declaração de plena ciência de tal requisito, reforçando que este serviço está contemplado em sua proposta e será integralmente atendido.

Em uma clara tentativa de tumultuar o processo e gerar confusão, a Recorrente faz uma conexão com o item 14.2, do Termo de Referência, já discutido e esclarecido na resposta ao 5º Apontamento Recursal.

Assim como esclarecido no apontamento acima, os discos fornecidos pela DELL possuem características específicas, exigindo de seus fornecedores características e qualificações específicas, muitas vezes ignoradas por fabricantes que apenas adquirem discos no mercado e integram em seus equipamentos.

Diferentemente do que ocorre quando um consumidor vai a uma loja de informática e compra um disco NVME, com a opção de escolher certa marca e modelo baseado nas suas especificações, quando um cliente se dirige à DELL ele possui a opção de adquirir um disco NVME “DELL”, que é definido em Class 35, Class 40 ou Class 50.

A Dell frisa que sua proposta oferece um DISCO DELL NVME CLASS 35 e que tal oferta contempla todos os requerimentos técnicos solicitados em Edital.

E, a fim de evitar questiúnculas e promover plena segurança a este elevado Órgão licitante, a Dell esclarece que os SSDs que equiparão todos os equipamentos qualificados e especificados de acordo com os padrões internos de engenharia da Dell para DISCO

NVME Class 35 versão 2020 serão provenientes do fornecedor ADATA.

Desta forma, embora a argumentação vazada pela Recorrente Positivo seja de todo despicienda, visto que o SSD em absolutamente nada influencia no processo de geração e replicação da imagem, é certo que todos os SSDs serão da mesma marca e modelo.

A Dell reforça, ainda, que sua oferta é totalmente compatível com o solicitado no item 7.4, que trata do carregamento da imagem customizada na fábrica.

Ressalta-se, finalmente, que para os casos em que for solicitado o envio de amostra para a geração da imagem, a Dell garantirá o pleno atendimento ao Edital.

Assim, por todos os ângulos, não merece guarida o recurso interposto pela Positivo.

Posicionamento técnico:

Em que pese a Positivo apresentar a possibilidade da DELL trazer modelos diferentes marcas e modelos referentes ao SSD NVMe de 256GB da proposta o próprio Termo de Referência podendo ocasionar problemas na geração de imagem padronizada, podendo ocasionar atrasos na entrega dos equipamentos, por fim, não atendendo as exigências do item 7.4 do Termo de Referência. Assim, a DELL defende-se informando que entregará o mesmo tipo de SSD em todos os equipamentos, evitando, assim, esse possível problema de geração de imagem padronizada.

Ademais, alinhado ao apresentado pela DELL, a equipe técnica solicitou à pregoeira a necessidade de diligência quanto ao item 7.4 do Termo de Referência visando respaldar a Administração Pública que todos os equipamentos configurados a partir de uma imagem seriam padronizados. Assim, a DELL apresentou no documento “Declaração Diligencia - Ministério da Economia - PE 11 2020 - assinada LG” o seguinte texto:

Conforme solicita o Edital a opção de carregamento de imagem será oferecida a ordens de fornecimento acima de 200 unidades e faz parte das obrigações da contratada conforme descreve o Edital.

A licitante DELL declarou ciência, concordância e atendimento a todo os termos e informa que a imagem será entregue conforme demandado por cada órgão participante, para ordens acima de 200 unidades. Para que não reste dúvida, segue junto a este documento nova declaração deste licitante.

Diante do apresentado, entende-se que a DELL continua atendendo as exigências editalícias. Ademais, o próprio Termo de Referência admite a possibilidade de fornecimento caso componente não mais se encontro disponível no mercado, conforme item 14.2 a seguir admite a possibilidade de fornecimento caso componente não mais se encontro disponível no mercado, conforme item 14.2 a seguir:

14.2 Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por componente com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.”

7 - Com relação ao sétimo ponto apresentado pela POSITIVO:

38. De acordo com a proposta da licitante DELL em: Arquivo: 10.0 - MIN DA ECONOMIA - PE 11-2020 - DECLARACAO TECNICA - assinado LG (página 1), “O disco NVMe possui taxa de leitura de 2.000MB/s e escrita de 1.000MB/s com capacidade de 256GB;”

39. Conforme referenciado no item anterior, a proposta da licitante DELL não menciona qual o modelo de SSD será fornecido. Apenas menciona suporte a SSDs de Classe 35 e de Classe 40 no equipamento ofertado. Contudo, em busca pela internet não é possível encontrar as especificações que definem as características de cada classe e principalmente as taxas de leitura e escrita expressos em MB/s. No site <https://www.dell.com/community/Optiplex-Desktops/what-is-the-speed-rate-of-Dell-SSD/td-p/6047584> encontra-se a seguinte tabela: (...)

40. A velocidade de leitura e escrita é expressa em K pela licitante DELL. Ao se considerar que 1K equivale a 1MB/s, pois as grandezas das taxas apresentadas equivalem às taxas expressas em MB/s por diversos fabricantes de SSDs, temos que somente os SSDs Classe 50 atenderiam à exigência da taxa de 2.000MB/s para leitura e 1.000MB/s para escrita. Porém, nas páginas 05 e 174 do arquivo 6.0 - MIN DA ECONOMIA – PE 11-2020 - ANEXOS não há menção de possibilidade de SSD de Classe 50 no desktop OptiPlex 3080 ofertado pela licitante DELL. Ou seja, aceitar a declaração do fabricante para esta solicitação de desempenho do Edital, ao invés de comprovação por meio de documentos técnicos mais robustos, como catálogo do SSD por exemplo, como outros licitantes o fizeram, é frágil e deve ser refutada ou ser, no mínimo, motivo de diligência por parte do MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

41. Mesmo reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pela Sra. Pregoeira e sua Colenda Equipe de Apoio, com justos e relevantes argumentos, a POSITIVO não pode se conformar com a decisão que declarou vencedora a proposta da licitante DELL em relação ao Grupo nº 02 do certame, uma vez que não se pode aceitar um equipamento em desacordo com as especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital, o que compromete sobremaneira a isonomia e a competitividade entre as diversas licitantes. Com a

máxima vênha, as exigências editalícias foram fixadas para serem cumpridas, sem ressalvas, e por todos os interessados, sejam as licitantes, seja a própria Administração.

42. Além do aspecto estritamente legal, não é justo e razoável para com os demais licitantes, que despenderam o cuidado e o esmero de preparar as suas propostas em conformidade às exigências do edital. Com todo o respeito, não se deve incentivar a prática de não “punir” aqueles que não cumprem as exigências do edital, pois isso remove a seriedade do processo e acaba por prejudicar aqueles que buscam ser corretos.

43. CONCLUSIVAMENTE, resta totalmente imperiosa a revisão do julgamento emitido pela Sra. Pregoeira e Colenda Equipe de Apoio desse MINISTÉRIO DA ECONOMIA acerca da proposta técnica da licitante DELL, por não ter atendido na íntegra as especificações técnicas do Edital.

Quanto ao sétimo ponto, a DELL expõe seus argumentos:

A respeito desse item editalício, a Recorrente afirma que não é possível encontrar as especificações que definem as características de cada class e principalmente as taxas de leitura e escrita expressos em MB/s.

Ocorre que esse item editalício foi comprovado mediante apresentação de declaração do fabricante, como pode ser validado na página 1 do documento “10.0 – MIN DA ECONOMIA – PE 11-2020 – DECLARACAO TECNICA – assinado LG (1).PDF”.

A recorrente justifica sua alegação informando um link na página da DELL (<https://www.dell.com/community/Optiplex-Desktops/what-is-the-speed-rate-of-Dell-SSD/td-p/6047584>), com a data de 2018, portanto desatualizado e que não se constitui em documento oficial, nem tampouco aplicável ao modelo de equipamento oferecido para o presente certame.

A definição de “Class” aos discos utilizados pela DELL apenas define parâmetros internos de qualidade, dentre eles leitura e escrita e, portanto, tal argumento é despido de qualquer fundamento.

Buscando a completa transparência deste processo, além da comprovação ao atendimento ao Edital através da declaração acima mencionada, destacam-se as características do disco contemplado na proposta Dell, na página 5 do DataSheet (documento “6.0 - MIN DA ECONOMIA- PE 11-2020 - ANEXOS.PDF”), onde constam mais detalhes sobre a oferta, dentre as quais os seguintes parâmetros: M.2 2230, 256 GB, Gen 3 PCIe x4 NVMe, Class 35 SSD.

Não obstante, em que pese o edital não exigir especificamente a apresentação do “Datasheet Discos NVME DELL ADATA” do fornecedor do SSD, a Dell enviará esse documento por e-mail, no qual consta, em seus itens 3.3.1 e 3.3.2 (pg 7 do documento “Datasheet Discos NVME DELL ADATA”) as especificações de performance da unidade, a saber (em MB/s):

- Leitura (read) : 2.100

- Gravação (write): 1.300

Importa dizer que as especificações relativas às velocidades de leitura e gravação proporcionadas pela unidade SSD são superiores ao exigido em edital, não restando qualquer margem para impugnação da solução oferecida pela Dell.

Ademais, a Dell reitera que manterá as configurações ofertadas conforme proposto, em atendimento ao item 14.2, do Termo de Referência, e, sempre que necessário, realizará as homologações de componentes junto ao órgão adequado do Ministério, sempre mantendo características idênticas ou superiores ao originalmente ofertado.

Destarte, resta claro e evidente o atendimento ao Edital, sendo de rigor o não provimento do recurso interposto pela licitante Positivo.

Posicionamento técnico:

A POSITIVO apresenta que os discos SSDs da DELL atenderem a exigência da taxa de 2.000MB/s para leitura e 1.000MB/s para escrita somente seria possível com os SSDs da Classe 50, classe essa não suportada no equipamento ofertado. Entretanto, a DELL se defende informando que o disco M.2 2230, 256 GB, Gen 3 PCIe x4 NVMe, Class 35 SSD atende as exigências do edital. Em complementação, a DELL apresentou no “10.0 - MIN DA ECONOMIA - PE 11-2020 - DECLARACAO TECNICA - assinado LG (1)” (folha 1) a seguinte declaração sobre o tema: “O disco NVMe possui taxa de leitura de 2.000MB/s e escrita de 1.000MB/s com capacidade de 256GB;”. Concluindo-se assim que a licitante atende as necessidades editalícias.

Diante da análise dos pontos apresentados pela POSITIVO em suas razões e defendidos pela DELL em suas contrarrazões, esta área técnica reitera que a **DELL atende as necessidades editalícias**.

Cordialmente

Cristiano Jorge Poubel de Castro

De: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 09:30

Para: Cristiano Jorge Poubel de Castro <cristiano.castro@economia.gov.br>; Sílvia César da Silva Lima <silvia.lima@economia.gov.br>; Ronald Luís Silva Siqueira <ronald.siqueira@economia.gov.br>; Central Tecnologia

<central.tecnologia@economia.gov.br>

Cc: Valnei Batista Alves <valnei.alves@economia.gov.br>; Karla Cavalcanti E Silva <karla.c.silva@economia.gov.br>; Gilnara Pinto Pereira <gilnara.pereira@economia.gov.br>; Abdias da Silva Oliveira <abdias.oliveira@economia.gov.br>

Assunto: Razões do recurso da Positivo - Pregão 11/2020 - Desktops tipo II

Prezados,

Segue em anexo, para manifestação técnica da CGTIC, razões do recurso interposto pela Positivo referente ao Desktop tipo II, visto que são questões exclusivamente técnicas, relativas à solução de TI. A Le Novo desistiu do recurso, portanto só temos o recurso da Positivo para responder. O prazo de contrarrazões está aberto e vai até o dia 04/12, em seguida inicia-se o prazo para a decisão da pregoeira. Para que haja tempo hábil para a pregoeira julgar o recurso, solicita-se que a manifestação da área técnica seja encaminhada até o dia 07/12.

Desde já agradeço!

Att.,
Gilnara Pinto Pereira
Pregoeira